



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Faria Brito		
EMENTA: Recredencia o Colégio Farias Brito, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, aprova a mudança de denominação de Colégio Farias Brito para Colégio Farias Brito Central, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 06500149-4	PARECER: 0522/2008	APROVADO: 15.10.2008

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Nascimento Marquete, portadora do registro de diretor nº 9607330/DEMEC/MG, no exercício das funções de diretora do Colégio Farias Brito Central, instituição com sede na Rua Senador Pompeu, 2607, Centro, CEP: 60.025–002, nesta capital, mediante o processo nº 06500149-4, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a mudança de denominação de Colégio Farias Brito para Colégio Farias Brito Central.

O Colégio, em referencia, pertence à rede particular de ensino e é mantido pela Organização Educacional Farias Brito, com CNPJ nº 74.000.738/0008-61.

Compõem o núcleo gestor do Colégio os dirigentes abaixo declinados:

- Vera Lúcia Nascimento Marquete – graduada em Pedagogia/habilitada em Supervisão Escolar/Orientação Educacional, registro nº 9607330/DEMEC/MG.
Autorizada para o exercício de direção, conforme Parecer nº 0252/2008 - CEE, até a data limite do credenciamento de cada estabelecimento.
- Hilda Sá Cavalcante Prisco – graduada em Pedagogia/habilitada em Administração Escolar, registro nº 3212.
- José Lindemberg Barbosa - registro de diretor, nº 21
Exerce as funções de secretária, Thusnelda Ferreira Araújo – registro nº 2328/1986.

As considerações constantes do Parecer nº 0521/2008 – CEE, por analogia, devem ser incorporadas ao presente processo e dele constituir parte integrante. Que sejam da mesma forma integradas ao contexto do processo, as análises contidas na Informação nº 0228/2008, de autoria da técnica Francisca Eliane Vieira Roratto e corroboradas pelo relator.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0522/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Faz-se mister ressaltar que o Processo em epígrafe está adequado à legislação vigente, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções de nºs 372/2002 e 0395/2005, deste Conselho, combinadas com as Resoluções de nºs 02/1999 e 03/1998, do Conselho Nacional de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e sobremodo em vista da análise documental do processo em referencia, o parecerista recomenda que seja concedido ao Colégio Farias Brito Central, nesta capital, o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, a aprovação da mudança de denominação de Colégio Farias Brito para Colégio Farias Brito Central e a homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE